



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



## **PARECER JURÍDICO n.: 028/2026**

**Interessado:** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

**Assunto:** Projeto de Lei 1.715/2026 que “Reconhece a prática esportiva do airsoft e do paintball como modalidades esportivas no Município de Monte Azul Paulista/SP.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 1715/2026, de autoria parlamentar, que visa reconhecer a prática esportiva do airsoft e do paintball como modalidades esportivas no Município de Monte Azul Paulista/SP, estabelecendo diretrizes gerais para sua prática, observância da legislação federal e utilização de equipamentos de proteção individual.

O projeto ainda prevê possibilidade de parcerias entre o Poder Público e entidades esportivas voltadas às modalidades.

Passa-se à análise.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

#### **1. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

A Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I.

Além disso, o art. 217 da Constituição Federal estabelece o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não formais.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



O projeto possui natureza predominantemente declaratória e de incentivo esportivo, enquadrando-se no interesse local relacionado ao esporte, lazer e turismo esportivo municipal.

A proposição não invade competência privativa da União para legislar sobre material bélico ou armamentos, pois expressamente determina observância da legislação federal aplicável ao airsoft e paintball.

## **2. DA LEGALIDADE DO AIRSOFT E DO PAINTBALL NO ORDENAMENTO JURÍDICO**

O airsoft e o paintball possuem regulamentação federal no âmbito do Exército Brasileiro, especialmente pelo Decreto Federal nº 11.615/2023 e regulamentos do Comando do Exército.

O projeto municipal respeita integralmente essa competência ao prever observância à legislação federal vigente.

## **3. DA INICIATIVA PARLAMENTAR**

Nos termos da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, somente haverá vício formal quando o Legislativo criar estrutura administrativa, cargos, atribuições específicas ao Executivo ou despesas obrigatórias sem previsão.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



No presente caso, o projeto apenas reconhece modalidade esportiva, estabelece normas gerais e utiliza expressão facultativa, não havendo imposição administrativa vinculante ao Poder Executivo.

### **4. JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL**

RE 878.911/RJ – STF:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trate da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos.”

TJSP – ADI :

“O incentivo às práticas esportivas e recreativas constitui matéria de interesse local, inserindo-se na competência legislativa municipal prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.”

ADI 2937/DF – STF:

O Supremo Tribunal Federal reconhece que o incentivo ao esporte possui relevância constitucional e integra políticas públicas de promoção social, saúde e lazer.

### **5. DOS APONTAMENTOS TÉCNICOS**

Recomenda-se apenas ajuste redacional do artigo 5º, substituindo-se a expressão “Pelo poder discricionário do Poder Público” por “O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes”.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



Também se recomenda adequação à Lei Complementar Federal nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

### **6. Conclusão**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 27 de Maio de 2026.

**WILSON RODRIGO GARCIA**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/SP 276.158**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

**E s t a d o d e S ã o P a u l o**



### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=899DWPFY2RB794D8>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 899D-WPFY-2RB7-94D8**

